
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária Anual elaborada e enviado pelo governo do estado à Assembleia Legislativa considera a legislação existente para se estimar as receitas e fixar as despesas.

Resoluções do CONDEPRODEMAT que alterem percentuais de incentivos fiscais, alteram diretamente a previsão das receitas para o ano subsequente e conseqüentemente o equilíbrio orçamentário.

A alteração proposta visa garantir a legalidade dos processos existentes âmbito do poder público. Decisões do CONDEPRODEMAT, não podem ser tomadas sem a observância da legislação vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso não pode servir para legalizar decisões ilegais que foram tomadas pelo CONDEPRODEMAT, onde desrespeitou o previsto na Lei Complementar nº 631, de 31



de julho de 2019.

Portanto a emenda proposta é no intuito de não permitir que se possa retroagir atendendo Resoluções aprovadas após o período previsto na Lei Complementar nº 631/2019, garantindo assim a receita prevista na Lei Orçamentária Anual.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 02 de Fevereiro de 2021

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual